

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.281, DE 2007**

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado CARLOS BRANDÃO

**Relator:** Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.281, de 2007, de autoria do nobre Deputado Carlos Brandão, propõe a inclusão dos vales dos rios Itapecuru e Mearim na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). De acordo com a proposição, a inclusão se dá por meio da alteração da Lei nº 6.088, de 1974, que criou a Companhia.

Apensado ao PL nº 1.281, de 2007, encontra-se o Projeto de Lei nº 1.688, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Professor Setimo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento do Vale do Mearim e Itapecuru – CODEVAMI –, empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional. O objetivo da Companhia seria o planejamento e a execução de ações e programas para promover o desenvolvimento social e econômico dos Municípios cujos territórios se situem total ou parcialmente nas bacias dos rios

Mearim e Itapecuru.

A proposição estabelece que a CODEVAMI terá sede e foro no Distrito Federal e atuação na área das bacias hidrográficas dos rios Mearim e Itapecuru, abrangendo Municípios do Estado do Maranhão, e pode instalar e manter órgãos e setores de operação e representação em todo o País. Determina ainda que a CODEVAMI será regida pelos dispositivos da lei que a originar, por seus estatutos a serem aprovados por decreto e por normas de direito aplicáveis.

O art. 5º do projeto estipula que a finalidade da CODEVAMI será o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas dos rios Mearim e Itapecuru, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar obras de infra-estrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais, além de obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, de acordo com Plano Diretor articulado com órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

De acordo com o projeto, a CODEVAMI poderá atuar, por delegação dos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, como agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo.

Por sua vez, o art. 6º da proposição estabelece que o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre a administração da CODEVAMI, seu capital social e forma de integralização e sobre seu quadro de pessoal e regime jurídico.

As receitas da CODEVAMI serão, segundo o projeto, produto da cobrança pela utilização da infra-estrutura e pela prestação de serviços de fornecimento de água, pela utilização de solos que colocar à disposição, pela prestação de serviços técnicos e institucionais e entidades públicas e privadas.

Para a realização de seus objetivos, o art. 8º do projeto estabelece que a CODEVAMI poderá estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários; promover e divulgar

1272734E26

informações sobre recursos naturais e condições sociais e econômicas e disponibilidade de infra-estrutura, visando à realização de empreendimentos nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Mearim e Itapecuru; elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos que atuam na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado da área, indicando os programas e projetos prioritários; e, por fim, projetar, construir e operar obras de infra-estrutura hídrica e de melhoria das condições de aproveitamento de solos para fins agrícolas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, cabendo a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional pronunciar-se sobre o seu mérito, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 1.281, de 2007, propõe a inclusão das bacias dos rios Itapecuru e Mearim na área de atuação da Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. O objetivo seria proporcionar a essas bacias benefícios concedidos pela Companhia, tais como incentivos e implantação de programas e projetos agrícolas, agropecuários e agroindustriais, de aproveitamento dos recursos hídricos e do solo.

A Codevasf tem por missão a promoção do desenvolvimento e a revitalização das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, com a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação de atividades produtivas para a inclusão econômica e social. Suas iniciativas visam à geração de emprego e renda, à redução dos fluxos migratórios e dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de secas e inundações e, ainda, à preservação dos recursos naturais dessas bacias hidrográficas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos habitantes das regiões.

Ao longo da história, a Codevasf firmou-se como empresa competente, sendo reconhecida pelo expressivo desenvolvimento econômico e social que leva às regiões onde atua, aumentando sua produção e produtividade

agrícola e a oferta de alimentos à população, além de gerar empregos diretos e indiretos e renda. Os exemplos mais óbvios encontram-se nos pólos de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA) e no Norte de Minas Gerais.

Entendemos, assim, que a área de 163.636 km<sup>2</sup> formada pelas bacias dos rios Itapecuru e Mearim muito poderia beneficiar-se com a presença da Codevasf em seus vales. Trata-se de uma região, como de resto todo o Estado do Maranhão, que enfrenta grandes dificuldades no desenvolvimento de suas atividades agrícolas e pecuárias. As bacias desses rios são diretamente afetadas pela baixa precipitação - e mesmo ocorrência de longas estiagens -, uma vez que seus formadores nascem na região centro-leste do Maranhão, caracterizada pelo clima semi-árido. As irregularidades pluviométricas agravam um quadro já bastante sério de pobreza e carência.

De fato, o Estado do Maranhão possui o PIB *per capita* mais baixo do Brasil e uma das mais baixas participações no PIB nacional. Seu IDH médio é de 0,636, sendo que sua região centro-leste apresenta indicadores socioeconômicos mais baixos que os da região semi-árida nordestina. As dificuldades enfrentadas por seus Municípios em muito poderiam ser amenizadas pela presença de um órgão da excelência da Codevasf na região.

Por outro lado, a criação de outro órgão com o mesmo formato da Codevasf, mas voltado especificamente para os vales do Mearim e Itapecuru, proposta pelo PL 1.688/2007, demandaria muito tempo e recursos até que alcançasse seus objetivos e cumprisse sua finalidade. Ademais, trata-se de projeto autorizativo, o que faz com que a iniciativa da criação de fato do órgão seja do Poder Executivo.

Dessa forma, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.281, de 2007, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.688, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA  
Relator

2007\_13199\_Marcio Junqueira

1272734E26

